



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

CONTRATO nº 013-2025/”B”/CONC.

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE
SISTEMA DE ENERGIA SOLAR., QUE
ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE FRANCISCO
MACEDO-PI E A EMPRESA D C
NUNES LTDA (DHOMESOLAR), NA
FORMA ABAIXO.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO, situado na Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro, Francisco Macedo - PI, por intermédio do seu representante legal, Sr. Prefeito Municipal.

CONTRATADA: D C NUNES LTDA (DHOMESOLAR), empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.961.733/0001-00, com sede na Rua Francisco Damasceno, nº 331, Centro, São João do Piauí-PI., por seu representante legal abaixo assinado.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR**, conforme autorização da CONCORRÊNCIA n.º 013-2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR**, conforme especificações e quantidades constantes da CONCORRÊNCIA n.º 013-2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

CONCORRÊNCIA n.º 013-2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório n.º 013-2025 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – enviar o contrato para assinatura, conforme prazo previsto neste edital, e emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar o objeto do contrato, no prazo estabelecido no Plano de Trabalho, consoante projeto básico, iniciando a obra em até 48 horas;

III - executar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, CONCORRÊNCIA N.º 013-2025;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

Os serviços objeto desta licitação serão recebidos após sua conclusão total e após a realização de vistoria, com fim de verificar se os serviços foram prestados nos termos estabelecidos na proposta e no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará a partir de sua assinatura por até 12 meses, obedecendo ao cronograma prefixado, podendo ser prorrogado e/ou aditivado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral/Outros recursos, sem prejuízo de apostilamento de outras fontes de recursos.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 1.168.976,33 (um milhão e cento e sessenta e oito mil e novecentos e setenta e seis reais e trinta e tres centavos), conforme os preços unitários constante da proposta anexa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação, sendo respondido o pedido em até 20 dias úteis, caso solicitado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documento comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 dias úteis a contar da liquidação da despesa, após apresentação de documentação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 dias úteis a contar da liquidação da despesa, após apresentação de documentação pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será da Secretaria Municipal requisitante, através de funcionário público da mesma, nomeado para o devido fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, e demais infrações, do Art. 155, I ao XII, da Lei 14.133/2021, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO, E DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei 14.133/2021 e legislação aplicável, bem como da inobservância das cláusulas contratuais e/ou da proposta e manutenção de condições de habilitação, bem como a contratada deve aceitar eventuais acréscimos ou supressões previstos em lei pela administração, de forma unilateral, sem prejuízo de acréscimos ou supressões de comum acordo, desde que não transfigurando o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no Art. 165 e correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

O extrato do presente Contrato será publicado na Imprensa Oficial dos Municípios e demais imprensa oficial, e em sítio eletrônico oficial, consoante disposição da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

FRANCISCO MACEDO (PI), 03 de junho de 2026.

P/ CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO/PI

DENNIS CALDAS

NUNES:02573507

300

Assinado de forma digital por
DENNIS CALDAS
NUNES:02573507300
Dados: 2026.06.03 16:26:13
-03'00'

P/ CONTRATADA: _____

D C NUNES LTDA (DHOME SOLAR) - Representante Legal

TESTEMUNHAS:
